



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Errata	3
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Contratos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.433, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **RAQUEL SILVA DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora do RG nº ***.087.086-* –SSP/SP e do CPF nº ***695878**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 20/05/2023 a 19/05/2024, a qual será usufruída no período de 23/03/2026 a 11/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de março de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.434, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede Gratificação de Regime Especial de Trabalho a Servidor e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante Termo de Concordância, a servidora **MERZELI MARIA MARQUES DA CRUS BRITO**, portadora do RG nº ***.139.499-*.-SSP/SP e CPF nº ***108328**, do cargo de **PROFESSOR EDUCACAO BASICA - PEB**, Gratificação de Regime Especial de

Trabalho, no percentual de **12 %**, sobre o seu salário base, conforme estabelecido no Artigo 62 da Lei nº 006/2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Indiaporã.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de março de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.435, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede gozo de férias a servidor e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, *Prefeita do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, gozo de Férias, a servidora **VANIA CRISTINA DE JESUS FREITAS**, portadora do RG nº ***.206.137-*.-SSP/SP e do CPF nº ***297598**, ocupante do cargo de **FAXINEIRA**, referente ao período aquisitivo de 11/04/2024 a 10/04/2025, a qual será usufruída no período de 13/04/2026 a 27/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 23 de março de 2026.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 3 de 23

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 1.892 - Ano XI - segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 - página nº 11 - Seção: Atos Oficiais - Subseção: Decretos, referente ao DECRETO Nº 3.120, DE 20 DE JANEIRO DE 2026, que Fixa preço máximo para comercialização de bebidas e alimentos ao público no Recinto de Festas João Scatolin, e para entradas no estacionamento oficial, durante a realização da Festa do Peão de Boiadeiro de 2026 e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º (...)

§ 3º A empresa vencedora, bem como, todos os seus revendedores estabelecidos no espaço do Recinto de Festas, poderão praticar como valor de **venda de bebidas e alimentos** para o público durante o evento no ano de 2026, o valor máximo de:

I - Cerveja pilsen, lata de 350 ml..... até R\$ 7,00 (sete reais) por unidade;

II - Cerveja puro malte, lata de 350 ml..... até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade;

III - Garrafa de água (pet), de 510 ml, com e sem gás..... até R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade;

IV - Refrigerante, lata de 350 ml..... até R\$ 6,00 (seis reais) por unidade;

V - Energético, lata de 250 ml ou mais..... até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade;

VI - Chopp, copo de 300 ml ou mais..... até R\$ 10,00 (dez reais) o copo;

VII - Espeto..... até R\$ 12,00 (doze reais) por unidade;

VIII - Churros..... até R\$ 15,00 (doze reais) por unidade;

IX - Pastel de Feira..... até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade;

X - Lanches..... até R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade;

XI - Crepe Suíço..... até R\$ 15,00 (doze reais) por unidade;

XI - Algodão doce..... até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

§ 2º Caso haja interesse na instalação de barraca que comercialize outro produto, o valor da venda deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora.

LEIA-SE:

Art. 1º (...)

§ 3º A empresa vencedora, bem como, todos os seus

revendedores estabelecidos no espaço do Recinto de Festas, poderão praticar como valor de **venda de bebidas e alimentos** para o público durante o evento no ano de 2026, o valor máximo de:

I - Cerveja pilsen, lata de 350 ml..... até R\$ 7,00 (sete reais) por unidade;

II - Cerveja puro malte, lata de 350 ml..... até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade;

III - Garrafa de água (pet), de 510 ml, com e sem gás..... até R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade;

IV - Refrigerante, lata de 350 ml..... até R\$ 6,00 (seis reais) por unidade;

V - Energético, lata de 250 ml ou mais..... até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade;

VI - Chopp, copo de 500 ml ou mais..... até R\$ 10,00 (dez reais) o copo;

VII - Espeto..... até R\$ 12,00 (doze reais) por unidade;

VIII - Churros..... até R\$ 15,00 (doze reais) por unidade;

IX - Pastel de Feira..... até R\$ 20,00 (reais) por unidade;

X - Lanches..... até R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade;

XI - Crepe Suíço..... até R\$ 15,00 (doze reais) por unidade;

XII - Algodão doce..... até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade;

XIII - Cerveja Ultra, lata de 250 ml..... até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade;

XIV - Cerveja sem álcool, lata de 350 ml..... até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade;

XV - Saco de Gelo 25kg até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por unidade.

§ 2º A empresa vencedora do certame venderá os produtos acima descritos à APAE Indiaporã com o desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o preço final de venda.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	005/064-PL/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 4 de 23

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o Sr. **LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, processo administrativo nº 005/064-PL/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e parceladas **aquisições de pneus e acessórios destinados à manutenção da frota municipal de diversos setores**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: J A AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 52.838.413/0001-43, situada na Avenida Expedicionários Brasileiros, nº 160 - Complemento: loja - Bairro: Jardim Santa Helena - CEP: 15607-042 - Cidade: Fernandópolis - Estado: São Paulo - Tel./Cel.: (17) 2144-3079 / (17) 99670-8132 / (17) 99129-7142 - e-mail: centroautomotivomichelin@outlook.com - je_almeidapneus@hotmail.com.

Representante Legal: JEAN CARLOS DE ALMEIDA, Sócio-administrador, portador do RG de nº 28.054.593-9 - SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***216628**.

Item	Código	Descrição do Produto / Marca/modelo	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	033.001.165	PNEU 175/70 R14C 95/93T RADIAL NOVO - Marca: continental	UND	20	817,00	16.340,00

2	033.001.174	PNEU 195/65 R15 (91H) RADIAL NOVO - Marca: michelin	UND	40	679,00	27.160,00
3	033.001.175	PNEU 185/60 R15 (88H) RADIAL NOVO - Marca: continental	UND	30	560,00	16.800,00
8	033.001.180	PNEU 205/60 R16 (92H) RADIAL NOVO - Marca: continental	UND	20	900,00	18.000,00
9	033.001.106	PNEU 115/70 R16 (92M) RADIAL NOVO - Marca: maxxis	UND	2	550,00	1.100,00
10	033.001.115	PNEU 165/70 R14 (85T) RADIAL NOVO - Marca: pirelli	UND	10	540,00	5.400,00
11	033.001.118	PNEU 175/70 R13 (82T) RADIAL NOVO - Marca: dunlop	UND	20	350,00	7.000,00
12	033.001.181	PNEU 295/80 R22.5 154/149M RADIAL LISO NOVO - Marca: pirelli	UND	44	2.980,00	131.120,00
13	033.001.182	PNEU 185/65 R15 (88H) RADIAL NOVO - Marca: michelin	UND	10	660,00	6.600,00
15	033.001.157	PNEU 215/75 R17.5 126/124K RADIAL MISTO DIRECIONAL NOVO - Marca: goodyear	UND	98	2.300,00	225.400,00
21	033.001.163	PNEU 205/70 R15C 106/104R RADIAL - Marca: continental	UND	10	990,00	9.900,00
36	033.001.183	PNEU 175/70 R13 (82T) RADIAL NOVO - Marca: dunlop	UND	20	350,00	7.000,00
37	033.001.124	PNEU 245/70 R16 (111T) RADIAL NOVO - Marca: continental	UND	12	980,00	11.760,00
45	033.001.167	PNEU 11.00 R22 TUBE TYPE (TT) - 150/146 L RADIAL LISO NOVO - Marca: sestante	UND	22	2.560,00	56.320,00
48	033.001.187	PNEU 175/70 R14 (82T) RADIAL NOVO - Marca: continental	UND	10	470,00	4.700,00
49	033.001.188	PNEU 205/60 R16 (92V) RADIAL NOVO - Marca: michelin	UND	20	790,00	15.800,00
50	033.001.189	PNEU 265/65 R17 (112H) RADIAL NOVO - Marca: michelin	UND	10	1.360,00	13.600,00
53	033.001.190	PNEU 195/55 R16 (91V) RADIAL NOVO - Marca: michelin	UND	10	758,00	7.580,00
54	033.001.131	PNEU 22.5 275/80 R22.5 149/146L RADIAL MISTO NOVO - Marca: bridgestone	UND	56	3.500,00	196.000,00
61	033.001.116	PNEU 195/65 R15 (91H) RADIAL NOVO - Marca: continental	UND	10	559,00	5.590,00

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 783.170,00 (setecentos e oitenta e três mil, cento e setenta reais)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 24 de março de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 5 de 23

instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata

de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 6 de 23

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do

fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 7 de 23

execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo

órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 23 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

J A AUTO CENTER LTDA

JEAN CARLOS DE ALMEIDA

Sócio-administrador

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	005/064-PL/2026

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o **Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 8 de 23

do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, processo administrativo nº 005/064-PL/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e parceladas **aquisições de pneus e acessórios destinados à manutenção da frota municipal de diversos setores**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 44.116.889/0001-42, situada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, nº 2957 - Complemento: box 13 - Bairro: Ressacada - CEP: 88.307-303 - Cidade: Itajaí - Estado: Santa Catarina - Tel./Cel.: (41) 99857-6714 - e-mail: contato@rinagro.com.br.

Representante Legal: ADELAIDE ANTUNES, Sócio-administradora, portadora do RG de nº 13.567.377-3 - SESP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº ***749778**.

Item	Código	Descrição do Produto / Marca/modelo	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
4	033.001.176	PNEU 205/60 R15 (91V) RADIAL NOVO - Marca: MOMO	UND	10	699,99	6.999,90
17	033.001.159	PNEU 275/80 R22.5 149/146K RADIAL MISTO DIRECIONAL NOVO - Marca: QIMA	UND	14	2.956,3441	388,76
18	033.001.160	PNEU 10.00 R20 146/143K - NOVO - Marca: SUPERCARGO	UND	14	2.689,9937	659,86
55	033.001.191	PNEU 22.5 275/80 R22.5 149/146L RADIAL PARA EIXO DE TRACÇÃO NOVO - Marca: QIMA	UND	28	2.839,9979	519,72

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 165.568,24 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ:**

46.947.396/0001-80.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 24 de março de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 9 de 23

objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 10 de 23

superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou

entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 11 de 23

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 23 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RINAGRO IMP. E DIST. LTDA

ADELAIDE ANTUNES

Sócio-administradora

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	005/064-PL/2026

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, processo administrativo nº 005/064-PL/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e parceladas **aquisições de pneus e acessórios destinados à manutenção da frota municipal de diversos setores**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA - CNPJ: 56.933.664/0001-68, situada na Rodovia João Batista Rigo, nº 485 - Complemento: barracão 02 - sala 03 - box 01 - Bairro: Rio Tigre - CEP: 89567-899 - Cidade: Videira - Estado: Santa Catarina - Tel./Cel.: (47) 3150-0755 - e-mail: contratos@lauropneus.com.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 12 de 23

Representante Legal: CINTIA TERESINHA FELICIO,
Administradora, portadora do RG de nº 3051400- SSP/SC e
devidamente inscrita no CPF sob o nº ***195009**.

Item	Código	Descrição do Produto / Marca/modelo	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
5	033.001.177	PNEU 195/75 R16C 107/105R RADIAL - NOVO - Marca: LANDSPIDER	UND	14	500,00	7.000,00
19	033.001.161	CÂMARA DE AR 10.00 R20 - Marca: JABUTI	UND	14	120,00	1.680,00
20	033.001.162	PROTETOR DE ARO 10.00 R20 - NOVO - Marca: JABUTI	UND	14	42,00	588,00
23	033.001.143	PNEU 20.5-25- 1130HD E3/L3 20 LONAS TL ARO 25 NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	12	5.400,00	64.800,00
24	033.001.144	PNEU 14.00-24 20 LONAS W1 E3 L3 NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	12	3.800,00	45.600,00
25	033.001.145	PNEU 18.4-34 10 LONAS R-1 TT VA - TRASEIRO AGRICOLA NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	6	3.400,00	20.400,00
26	033.001.146	PNEU 14.9-24 8 LONAS R-1 TT VA - DIANTEIRO AGRICOLA NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	6	1.800,00	10.800,00
27	033.001.147	PNEU 18.4-30 TT 12R-1 12 LONAS - TRASEIRO AGRICOLA NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	6	3.100,00	18.600,00
28	033.001.148	PNEU ARO 24 12.4-24TT 10 LONAS - DIANTEIRO AGRICOLA NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	12	1.300,00	15.600,00
30	033.001.150	PNEU ARO 24 14.00-24 TL 16 PR G-2/L-2 PN14 AGRICOLA NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	14	2.500,00	35.000,00
31	033.001.151	PNEU ARO 22.5 FG88 275/80R22.5 149/146L TL 16 LONAS NOVO - Marca: CHALLENGER	UND	14	1.350,00	18.900,00
32	033.001.152	PNEU 18.4/34 TM95 R1 10 LONAS AGRICOLA NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	6	3.400,00	20.400,00
33	033.001.153	PNEU ARO 14.9-24 8L R-1 TT AGRICOLA NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	6	1.850,00	11.100,00
34	033.001.154	CÂMARA DE AR 18.4/34 NOVA - Marca: JABUTI	UND	6	400,00	2.400,00
35	033.001.155	CÂMARA DE AR 14.9/24 NOVA - Marca: JABUTI	UND	6	250,00	1.500,00
38	033.001.184	PNEU 19.5L-24 TL 10 LONAS NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	6	2.900,00	17.400,00
39	033.001.185	PNEU 12.5/80-18 12 LONAS NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	12	1.360,00	16.320,00
40	033.001.140	PNEU 17.5-25 16 G-2/L-2 NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	30	3.100,00	93.000,00
41	033.001.141	PNEU 10.00-20 146/143J TT NOVO - Marca: CHENGSHAN	UND	28	1.500,00	42.000,00
42	033.001.142	CÂMARA DE AR 10.00-20 NOVO - Marca: JABUTI	UND	28	120,00	3.360,00
44	033.001.186	PNEU 10.00-20 146/143J TT - PARA EIXO DE TRAÇÃO NOVO - Marca: CHENGSHAN	UND	28	1.700,00	47.600,00
46	033.001.168	CÂMARA DE AR 11.00 R22 - DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR - Marca: JABUTI	UND	22	150,00	3.300,00
47	033.001.169	PROTETOR DE ARO 11.00 R22 - NOVO - Marca: CARRETEIRO	UND	22	45,00	990,00
51	033.001.119	PNEU 80/100 R18 PNEU DIANTEIRO RADIAL NOVO - Marca: TECHNIC	UND	4	236,00	944,00
52	033.001.120	PNEU 90/90 R18 PNEU TRASEIRO RADIAL NOVO - Marca: MAGGION	UND	4	222,00	888,00
56	033.001.134	PNEU AGRÍCOLA ARO 28 14.9-28 TT 8R-1 TM95 NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	6	2.100,00	12.600,00
57	033.001.133	PNEU 7.50-16 116/114L TT 10PR - AGRICOLA NOVO - Marca: SPEEDROAD	UND	6	991,00	5.946,00
58	033.001.192	CÂMARA DE AR 14.9/28 NOVA NÃO REFORMADA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	UND	6	300,00	1.800,00
59	033.001.136	- Marca: JABUTI CÂMARA DE AR 7.50-16 NOVA NÃO REFORMADA, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR	UND	6	85,00	510,00
60	033.001.137	- Marca: JABUTI PROTETOR 7.50-16 NOVO NÃO REFORMADO, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR -	UND	6	45,00	270,00

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de
**R\$ 521.296,00 (quinhentos e vinte e um mil,
duzentos e noventa e seis reais).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE
INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ:
46.947.396/0001-80.**

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas

participantes do registro de preços:

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de
preços decorrente desta licitação, conforme justificativa
apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1
(um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil
subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento
em 23 de março de 2027**, devendo a mesmo ser
divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência
poderá ser prorrogada por igual período, mediante
anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço
vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de
preços terá sua vigência estabelecida no próprio
instrumento contratual e observará no momento da
contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade
de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano
plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento
substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos
créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na
ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade
interessada por intermédio de instrumento contratual,
emissão de nota de empenho de despesa, autorização de
compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da
Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item
5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de
registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro
de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da
Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser
observadas as seguintes condições para formalização da
ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os
quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a
possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em
quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se
obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o
registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os
serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada
a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de
classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados
na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por
objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de
impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 13 de 23

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 14 de 23

ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art.

32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 15 de 23

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 23 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA

CINTIA TERESINHA FELICIO

Administradora

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	005/064-PL/2026

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, processo administrativo nº 005/064-PL/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e parceladas **aquisições de pneus e acessórios destinados à manutenção da frota municipal de diversos setores**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA - CNPJ: 14.144.192/0001-14, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 750 - Bairro: Pauliceia - CEP: 13424-270 - Cidade: Piracicaba - Estado: São Paulo - Tel./Cel.: (19) 3371-2372 / (19) 98351.0373 / (19) 99213-8184 - e-mail: contato@dq18.com.br.

Representante Legal: FELIPE ALBUQUERQUE, Administrador, portador do RG de nº 28.837.279-7 - SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 16 de 23

e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***294738**.

Item	Código	Descrição do Produto / Marca/modelo	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
6	033.001.178	PNEU 225/65 R16C 118/116R RADIAL NOVO - Marca: WESTLAKE	UND	40	900,00	36.000,00
14	033.001.156	PNEU 235/75 R17.5 132/130K RADIAL MISTO DIRECIONAL NOVO - Marca: ARDUZZA	UND	14	2.000,00	28.000,00

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80.**

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 24 de março de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se

obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 17 de 23

ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou

entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 18 de 23

órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do

órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 19 de 23

para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 23 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

D. P. GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA

FELIPE ALBUQUERQUE

Administrador

DETENTORA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	005/064-PL/2026

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o **Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***032718**, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, processo administrativo nº 005/064-PL/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e parceladas **aquisições de pneus e acessórios destinados à manutenção da frota municipal de diversos setores**, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA - CNPJ: 47.270.248/0001-36, situada na Rua Padre Dehon, nº 3300 - Bairro: Boqueirão - CEP: 81670-100 - Cidade: Curitiba - Estado: Paraná - Tel./Cel.: (41) 3042-2516 - e-mail: pneuscuritiba@gmail.com.

Representante Legal: JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL, Sócio-administrador, portador do RG de nº 1.428.563- SSP/SC e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***124029**.

Item	Código	Descrição do Produto / Marca/modelo	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
7	033.001.179	PNEU 225/75 R16C 118/116R RADIAL NOVO - Marca: ROADX	UND	10	999,50	9.995,00
16	033.001.158	PNEU 215/75 R17.5 126/124M RADIAL LISO NOVO- Marca: WESTLAKE	UND	14	1.139,70	15.955,80
22	033.001.164	PNEU 185 R14C 102/100R RADIAL NOVO - Marca: HAIDA	UND	10	449,50	4.495,00
29	033.001.149	PNEU ARO 18.4-30 10L R-1 TT 10 LONAS - TRASEIRO AGRÍCOLA NOVO - Marca: FORERUNNER	UND	6	3.149,30	18.895,80
43	033.001.130	PROTETOR 10.00-20 NOVO - Marca: SBN	UND	28	44,30	1.240,40

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 50.582,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 24 de março de 2027**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 20 de 23

ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do

licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 21 de 23

contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais

vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 22 de 23

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município – <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 23 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI

Chefe de Divisão de Compras de Materiais

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CURITIBA COM. DE PNEUM. E TINTAS LTDA

JOSÉ S. MUNIZ DO AMARAL

Sócio-administrador

DETENTORA DA ATA

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Processo Administrativo nº 006/003-PL/2025

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

CONTRATADO: AUTO POSTO KAJUBI DE INDIAPORÃ LTDA. – CNPJ: 43.429.315/0001-61

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 43.809,64 (quarenta e três mil, oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)

ADITIVO: 5º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 06/02/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis (Gasolina e Diesel S-10) para veículos e maquinários de diversos setores desta Municipalidade.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item do contrato de acordo com a Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

ITEM 3 – DIESEL S10 – Passa de R\$ 5,89 para R\$ 6,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 23 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2016

Página 23 de 23

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124 – Inciso II – alínea “d”, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e regulamentações posteriores, e Cláusula Sétima do Contrato.

Assinatura: 16/03/2026

Início da Vigência: 17/03/2026

Vencimento: 06/02/2027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Processo Administrativo nº 006/003-PL/2025

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

CONTRATADO: MARTINEZ & FACHINI COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 56.916.737/0001-03

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 44.354,06
(quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)

ADITIVO: 5º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 06/02/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustível (Diesel S-500) para veículos e maquinários de diversos setores desta Municipalidade.

OBJETO DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item do contrato de acordo com a Tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

ITEM 2 – DIESEL S500 – Passa de R\$ 5,85 para R\$ 6,28

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124 – Inciso II – alínea “d”, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e regulamentações posteriores, e Cláusula Sétima do Contrato.

Assinatura: 16/03/2026

Início da Vigência: 17/03/2026

Vencimento: 06/02/2027

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2026

Dispensa de Licitação nº 083/2026

Processo Administrativo nº 030/105-PL/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: HAF FINATI LTDA – CNPJ: 65.533.246/0001-74

Valor Total: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços Técnicos de Engenharia Civil e Arquitetura**, compreendendo consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos e documentos técnicos correlatos, apoio técnico em processos relacionados a

convênios com órgãos públicos, parcelamento do solo urbano, bem como fiscalização, emissão de laudos e pareceres técnicos, destinados a atender às demandas do Setor de Obras e Serviços Públicos do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal:

✓ **Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**

✓ **Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**

✓ **Art. 59, Lei Complementar Municipal nº 075/2023**

Fonte de Recursos: 001-PRÓPRIO

Ficha: 137

Data de Assinatura: 17/03/2026

Vigência: 17/03/2026 a 17/03/2027

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2026

Dispensa de Licitação nº 084/2026

Processo Administrativo nº 112/106-PL/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: VETERINARIA OUROESTE LTDA - ME - CNPJ: 59.184.606/0001-77

Valor Total: R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais)

Objeto: Aquisição de ração canina para cães de pequeno, médio e grande porte, visando a nutrição adequada dos animais abandonados e recolhidos pelo abrigo municipal, conforme padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Fundamento Legal:

✓ **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

✓ **Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**

✓ **Art. 59, Lei Complementar Municipal nº 075/2023**

Fonte de Recursos: 001-PRÓPRIO

Data de Assinatura: 19/03/2026

Vigência: 19/03/2026 a 18/03/2027